



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA, JOSINALDO BARBOSA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d59ee9b-49fb-499c-a19e-b0fe82d0a5a5

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2019

**EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO T.C Nº 67,
DE 04 DEZEMBRO DE 2019.**

Elaborado pela Controladoria da Câmara Municipal de Timbaúba



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2019

APRESENTAÇÃO

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, com auxílio da consultoria contratada para apoio na execução de rotinas de controle interno, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados pela Administração, bem como, os registros e as demonstrações contábeis; considerando que, além de atender a uma exigência legal, o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Timbaúba não atua somente na função fiscalizadora e sim como órgão de apoio ao gestor, buscando maior segurança nas decisões de forma prévia, concomitante e subsequente, demonstrase, a seguir, relatório de controle interno, referente ao exercício de 2019. Mediante procedimentos de controle, foram efetuadas as checagens, resultando neste Relatório de Controle Interno anual. Verificou-se as demonstrações contábeis, como, por exemplo, o Balancete da Receita, Balancete da Despesa, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, licitações e contratos administrativos, protocolo central, despesas previdenciárias e análise dos bens móveis desta casa, itens que serão detalhados a seguir:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados da Entidade: Nome: Câmara Municipal de Timbaúba.

CNPJ: 11.293.248/0001-04

Endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Responsável Controle Interno:

Nome: Aline Brito de Miranda Lima. CPF: 086.423.494-50.

Gestor Responsável pela Câmara Municipal de Timbaúba no exercício de 2019.

Nome : Josinaldo Barbosa de Araújo. CPF: 328.424.224-49.



2. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

2.1. APLICAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS COM PESSOAL

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências da LC 101/00, quanto aos limites para Gastos com Pessoal, efetuou-se as apurações, conforme determinação legal, considerando o período de janeiro a dezembro de 2019.

Identificou-se que, na apuração referente ao exercício de 2019, com data base de 01 janeiro, até 31 de dezembro de 2019, os gastos com pessoal do Poder Legislativo comprometeu 3,066% da receita corrente líquida, que foi de R\$ 106.689.525,63 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e nove e quinhentos e vinte cinco reais e sessenta e três centavos), conforme demonstração abaixo:

Despesa Total com Pessoal	
Título	Valor
Receita Corrente Líquida (A)	106.689.525,63
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (B)	3.270.254,46
Resultado (B/ A x 100) (%)	3,066%
Limite Legal (R\$)	6.401.371,54
Limite Legal (%)	6,00%

Diante do exposto, cabe ressaltar que os gastos com pessoal vêm respeitando o limite definido em lei - de 6% da receita corrente líquida.



O demonstrativo abaixo comprova que a Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal:

Limite da Folha de Pagamento do Poder Legislativo	
Título	Valor
Total de recursos recebidos pela Câmara no exercício (A)	R\$ 4.027.037,52
Valor total da folha de pagamento no exercício (B)	R2.723.327,26
Resultado (%)	67,63%
Limite Legal (R\$)	R\$ 2.818.926,26
Limite Legal (%)	70%

2.2. APLICAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Aplicação e Controle da Despesa	
Título	Valor
Total de recursos recebidos pela Câmara no exercício (A)	R\$ 4.027.037,52
Valor total das despesas executadas no exercício exceto 31901100, 31900400 + restos a pagar representação (B)	R\$ 2.723.327,26
Resultado (%)	32,37%
Limite Legal (R\$)	R\$ 1.207.211,26
Limite Legal (%) (mínimo)	30%

2.3. EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS – RECEITA X DESPESA

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer entidade pública chegue à situação de equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que sua arrecadação suporte a execução orçamentária / financeira. Identificou-se, com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações: Os recursos transferidos pelo Poder Executivo foram de R\$ 4.027.037,52 nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

A despesa orçamentária liquidada, até o mês de dezembro, foi de R\$ 4.021.238,82, ou seja, 100,14 % de um total realizado para o ano de 2019.



LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EXECUÇÃO.

Limite Máximo das Despesas do Poder Legislativo 5% - Execução	
Título	Valor
Total das Receitas correntes do Município (A)	R\$ 106.689.525,63
Total da despesa com subsídios de Vereadores (B)	R\$ 1.578.720,00
Resultado (B/A*100) (%)	1,48%
Limite Legal de acordo com a população do Município (R\$)	R\$ 5.334.476,28
Limite Legal de acordo com a população do Município (%)	5%

2.5. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Limite Máximo dos Subsídios dos Vereadores 40%	
Título	Valor
Subsídios dos deputados estaduais (A)	R\$ 25.322,25
Valor do subsídio dos vereadores (B)	R\$ 10.120,00
Resultado (B/A*100) (%)	39,96%
Limite Legal (R\$)	R\$ 10.128,90
Limite Legal (%)	40%

* LEI ESTADUAL DE Nº 14.259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Valor considerado constitucional, visto ter-se observado o princípio da anterioridade.

O demonstrativo comprova que o subsídio dos vereadores obedece ao limite máximo de 40% (quarenta por cento), em relação ao subsídio dos deputados estaduais, não contrariando, portanto, o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.



3. DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

3.1. REGISTRO DE PONTO DE SERVIDORES

Câmara Municipal de Timbaúba não editou norma com o objetivo de formalizar o sistema de registro de ponto de servidores. Portanto, RECOMENDO-SE que o gestor do Poder Legislativo do Município de Timbaúba, designe um servidor, já existente do quadro de pessoal, como responsável pelo livro ou fichas de ponto dos servidores.

3.2. DOCUMENTAÇÃO DE SERVIDORES (Efetivos e comissionados)

Quanto a este item, foi observado que o Poder Legislativo do Município de Timbaúba possui cadastro atualizado de seus servidores: fichas funcionais devidamente preenchidas, fotos e xerox de todos os documentos dos servidores.

3.3. DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Foi observado que o Poder Legislativo do Município de Timbaúba promoveu os devidos processos licitatórios e termos aditivos, antes da assinatura dos contratos administrativos firmados durante o ano de 2019. Até a presente data, nenhuma irregularidade foi constatada. Quanto às renovações contratuais, foram respeitados os ditames da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 011/2019

Membros: Enivaldo Paulino da Silva

Jessé Andrade de Queiroz

Elaine Cristina Barbosa da Silva



Resumo dos Contratos 2019

Número	Modalidade	Contratação	Contratado	Valor	Duração
002-2018	Carta Convite	Assessoria Jurídica	Paulo Roberto Tavares da Silva, OAB-PE 149-A	R\$ 72.000,00 Global R\$ 6.000,00 Mensal	02/01/2019 – 31/12/2019
003-2018	Carta Convite	Assessoria Contábil	José Ernesto Fernandes de Lima, CRC4.300-PE	R\$ 72.000,00 Global R\$ 6.000,00 Mensal	02/01/2019 – 31/12/2019
001-2018	Carta Convite 1º TERMO ADITIVO	Suporte técnico de Equi. de Informática.	Sérgio & Shirley Informática LTDA-ME	R\$ 20.900,00 Global R\$ 1.900,00 Mensal	02/01/2019 – 30/11/2019
003-2017	Carta Convite 2º TERMO ADITIVO	Locação de Sistema	Ronaldo Alves de Oliveira EIRELLI EPP	R\$ 16.500,00 Global R\$ 1.500,00 Mensal	01/12/2018 – 31/10/2019
004-2017	Carta Convite 2º TERMO ADITIVO	Locação de Sistema	Systma Informática Comércio e Serviços LTDA	R\$ 36.300,00 Global R\$ 3.300,00 Mensal	01/12/2018 – 31/10/2019
Ubannet Connection	Dispensa	Serviço de Internet	Ubannet Connection	R\$ 2.400,00 Global / R\$ 200,00 Mensal	02/01/2019 – 31/12/2019
Apoio Cultural Associação Comunitária – Rádio	Dispensa	Transmissão das Sessões da Câmara	Apoio Cultural Associação Comunitária – Rádio	R\$ 3.000,00 Global / R\$ 600,00 Mensal	01/02/2019- 30/06/2019
Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia.	Dispensa	Assessoria Jurídica-Administrativa ao Controle Interno	Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia.	R\$ 3.200,00 Global / R\$ 12.800,00 Mensal	02/05/2019- 31/08/2019
João Batista Guedes-ME.	Dispensa	Locação de Veículo automotor	João Batista Guedes-ME.	R\$ 2.500,00 Global / R\$ 17.500,00 Mensal	27/05/2019 – 31/12/2019



4. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AS VERIFICAÇÕES EM ÓRGÃO E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1. COMPRAS/ALMOXARIFADO

O espaço destinado para as instalações, apesar de atenderem razoavelmente às necessidades, pois a demanda de matérias armazenados e as compras são pequenas nesta Câmara, mesmo assim, RECOMENDA-SE, que o gestor deste Poder institua um local para armazenagem e controle dos materiais de consumo; lembrando-se que o procedimento recomendado é imprescindível, para o atendimento da Portaria STN N° 548, de 24 de setembro de 2015.

4.2. PATRIMÔNIO

O levantamento do patrimônio físico do Poder Legislativo do Município de Timbaúba encontra-se atualizado, para tanto, foi constituída Comissão Especial de Avaliação e levantamento Patrimonial, através da Portaria N° 013/2019, composta pelos servidores: Aline Brito de Miranda Lima, Selma Lúcia da Silva Elaine Cristina Barbosa da Silva. Todos os bens estão, devidamente, tombados e cadastrados no sistema de patrimônio. Em anexo relatório patrimonial.

4.3. CONTABILIDADE

A contabilidade do Poder Legislativo é realizada por profissional da área contratado e este Órgão de Controle tem constatado que foram elaboradas as informações quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Balancetes, conciliações, verificações dos limites, elaboração da Prestação de Contas e visitas semanais, entre outros. Quanto à análise, pelo Controle Interno, sobre as atribuições do setor de Contabilidade, atualmente, estão dentro da normalidade.



4.4. TESOURARIA

Durante o ano de 2019, de janeiro a dezembro, a Tesouraria fez a maioria dos pagamentos por meio eletrônico, facilitando o expediente administrativo e aumentando o controle sobre os gastos públicos:

- os pagamentos foram realizados obedecendo à ordem cronológica, previamente e estabelecida;
- alguns cheques, ainda, são emitidos com cópias e nominais;
- há controle dos cheques emitidos, com arquivamento de cópias nos próprios processos de empenho;
- é confeccionada a conciliação bancária frequentemente.

RECOMENDA-SE maior atenção no preenchimento dos empenhos, devido a erros ortográficos.

RECOMENDA-SE que os valores pagos com diárias sejam transferidos, diretamente, para a conta do servidor ou vereador, e não pagos com cheques.

4.5. SECRETARIA GERAL

O Órgão de Controle Interno auxiliou na elaboração de Pareceres Técnicos de vários Projetos de Leis e Resoluções, com sugestões de emendas, inclusive, sendo todas acatadas, pelas Comissões da Câmara, e sancionados e promulgados, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente deste Poder Legislativo.

4.6. PROTOCOLO CENTRAL

O protocolo central, em 2019, está estruturado e informatizado, através da Contratação do Módulo do sistema de informática STAFF, da empresa Conceito Fiscal e a servidora Selma Lucia da Silva foi designada para responder pelo serviço de Protocolo Central, através da Portaria 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, conforme determinação da Resolução do TCE/PE 01/2009.



4.7. DIÁRIAS PARA SERVIDORES E VEREADORES

Observou-se que a despesa anual com diárias civis foi de R\$ 318.00,00(trezentos e dezoito mil, reais), durante o exercício 2019. Tal valor representa 11,68 % dos vencimentos pagos, durante o exercício 2019, e representou 7,90% da despesa total da Câmara de Vereadores.

O valor assim utilizado, não fere princípios constitucionais da razoabilidade e moralidade administrativa. Mas, devido os gastos com diárias ter ultrapassado o do exercício anterior, RECOMENDA-SE que no próximo exercício – 2020 os gastos com Diárias sejam reduzidos.

4.8. ARQUIVO DE LEIS

O Poder Legislativo do Município de Timbaúba mantém controle manual dos atos normativos municipais - Leis, Portarias, Resoluções. Tal controle deveria ser informatizado. Portanto, RECOMENDA-SE que o Presidente da Casa promova a digitalização do arquivo dessas normas municipais.

4.9. SÍTIO ELETRÔNICO

O Poder Legislativo do Município de Timbaúba possui sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, através do link (<http://camaratimbauba.pe.gov.br>). Portanto, esse item, encontra-se dentro da normalidade, com fim de dar publicidade aos atos deste Poder.

No relatório do Controle Interno do exercício anterior, o Controle Interno RECOMENDOU ao gestor a atualização do Sítio eletrônico da Câmara, um novo Layout, e que mais informações deveriam ser adicionadas. O sitio eletrônico foi devidamente ATUALIZADO, conforme recomendado. Em anexo Relatório do Portal da Transparência e um comparativo de 2018 e 2019. Mostrando que estamos sempre buscando atender o Princípio da Publicidade dos atos Administrativos.

4.10. OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



Além das atividades já relatadas, o Órgão de Controle está desenvolvendo estudos para normatizar os Procedimentos internos, a fim de facilitar o funcionamento dos órgãos e sua fiscalização:

- os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000. Em atendimento às normas legais - (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 - a Câmara Municipal de Timbaúba, traz, em seu site, alguns links como “Prestação de Contas” e “RGF”, onde são disponibilizadas informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal, empenhos entre outros;
- sagres - módulo EOF - foi enviando dentro do prazo, todos os meses do exercício 2019;
- os recolhimentos de IRRF e ISS estão sendo realizados, mensalmente, à Prefeitura;
- o saldo contábil e o saldo bancário devem ser conciliados, mensalmente. Os mesmos estão sendo realizados mensal e tempestivamente;
- todas as faturas e boletos estão sendo pagas, até a data de vencimento, não gerando multa e juros indevidos para a entidade;
- os repasses de duodécimos da Prefeitura foram sempre recebidos, até o dia 20 do mês.

5. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FUNPRETI (FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA)

Foi observado que o Poder Legislativo do Município de Timbaúba NÃO possui débito previdenciário com o Regime Próprio de Previdência, honrando, em sua totalidade, a parte patronal, no valor de R\$ 15.632,02 (quinze mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos), e servidor R\$ 9.592,39 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Foi observado que o Poder Legislativo do Município de Timbaúba NÃO possui débito previdenciário com o Regime Geral – INSS -, honrando, em sua totalidade, a parte patronal, no valor de R\$ 531.295,18 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e noventa e



cinco reais e dezoito centavos), e servidor R\$ 187.781,09 (cento e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e nove centavos).

Não apresentou débito ao final deste exercício, bem como, nos exercícios anteriores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atenção às exigências legais, notadamente, o art. 31, 70 e 74, da Constituição Federal, e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente relatório de gestão anual, de janeiro a dezembro de 2019, que integrará o processo de Prestação de contas Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, e tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, RECOMENDA-SE que o gestor, de acordo com as orientações contidas neste relatório, promova as ações para aperfeiçoar a Gestão Administrativa desta Casa Legislativa.

Por fim, de acordo com a análise feita, por esta unidade de controle, a Gestão 2019 guardou a compatibilidade com os limites estabelecidos na LRF e Constituição Federal.

Timbaúba, 22 de janeiro de 2020.

Aline Brito de Miranda Lima
Controladora



Documento Assinado Digitalmente por: ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA, JOSINALDO BARBOSA DE ARAUJO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d59ee9b-49fb-499c-a19e-b0fe82d0a5a5